



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Emenda Aditiva Nº 01, do Projeto de Lei Ordinária Nº 04/2022, Que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário referente ao IPTU e dá outras providências.

Art. 1º Emenda Aditiva a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 21 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 2º ...

I - ...

II - ...

§ 1º Para as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, aposentados e pensionistas desde que comprovado sua condição social:

I – Por meio do efetivo cadastro no Cadastro Único do Governo Federal.

II - Efetiva comprovação da condição de baixa renda para os aposentados e pensionistas, pela secretaria municipal de políticas sócias.

III - O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ...

Art. 8º ...

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa atender às famílias carentes do Município de Santa Terezinha que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Famílias de baixa renda já passam muitas dificuldades para sobreviverem e, com a isenção do IPTU, a tendência é que possam investir seus precários recursos nas suas necessidades primárias, como alimentação, vestuário, contas básicas de energia elétrica e água etc.

De outro lado, a presente emenda aditiva condiciona a prerrogativa de conceder a isenção ao preenchimento de requisitos objetivos pelos beneficiários.

Por fim, os benefícios alcançados por este projeto de lei ordinária nº 04/2022 estão limitados ao fim do exercício de 2022, justificado pelo momento pandêmico que ainda enfrentamos.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2022.

Charles Lustosa dos Passos

Vereador – PODEMOS

Fábio Lucena de Andrade

Vereador - AVANTE

Júnior Pereira da Silva

Vereador – AVANTE